



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.555, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

"Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, para a cessão de servidores municipais."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, para a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços ao Cessionário, sem ônus.

§ 1º. - A cessão de servidores de que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, seja no regime estatutário ou celetista.

§ 2º. - Os servidores municipais cedidos serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertence o Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - O Termo do Convênio a ser celebrado fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O prazo de vigência do presente convênio é indeterminado, iniciando-se a partir da formalização do termo do convênio.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



tety




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de outubro de 2005
- 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 048/2.005 = PM
Autógrafo nº. 058.10.2005 = CM
Processo nº. 2.083/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura do Município de _____, em caráter gratuito.

Por este instrumento, em que figura de um lado como cessionário o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, representado pelo M.M. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de _____, Doutor _____, portador do RG n°. _____ e do CPF n°. _____ e de outro, como cedente, a Prefeitura do Município de _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor _____, portador do RG n°. _____ e do CPF n°. _____, com autorização contida na Lei Municipal n°. _____, firmam o presente instrumento de convênio visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao cessionário, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O cedente expedirá ofício ao Cessionário encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n°. _____, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

2.1.2. – O cessionário, com base na relação, solicitará da cedente o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submentendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nesta oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do (Provimento e ou Portaria n.º. _____, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado).

2.1.3. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida a Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à cedente para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3..

3.4. – Estar ciente de que a cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

3.5. – O cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.

3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo cedente.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário, sem exceção.

4.4. – Quando da emissão da relação de servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º. Grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

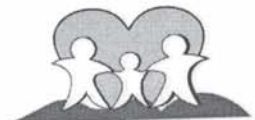
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminando, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Cedente.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para cessão de servidores municipais, em 3 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade, _____

DR. _____

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de _____

Sr. Prefeito do Município de _____

Testemunhas

Nome: _____

RG _____

Nome: _____

RG _____



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br